

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 93	n. 146	São Paulo	quarta-feira, 3 de agosto de 1983
-------	--------	-----------	-----------------------------------

PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 21.118, de 2 de agosto de 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, nos termos do artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Tribunal de Alçada Criminal, a fim de possibilitar o atendimento de compromissos necessários ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-82, fica aberto ao Tribunal de Alçada Criminal um crédito suplementar de Cr\$ 37.040.000 (trinta e sete milhões e quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1 (Valores em Cr\$)				
SUPLEMENTAÇÃO				
05	Tribunal de Alçada Criminal			
05.01	Tribunal de Alçada Criminal			
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais			3.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			34.040.000
	Subtotal			37.040.000
	TOTAL			37.040.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Distribuição da Justiça Criminal				
02.04.014.2.007	37.040.000	0		37.040.000
	TOTAL			37.040.000
REDUÇÃO				
05	Tribunal de Alçada Criminal			
05.01	Tribunal de Alçada Criminal			
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			260.000
	Subtotal			260.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			36.780.000
	Subtotal			36.780.000
	TOTAL			37.040.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Distribuição da Justiça Criminal				
02.04.014.2.007	260.000	36.780.000		37.040.000
	TOTAL			37.040.000

Decreto n.º 21.119, de 2 de agosto de 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tec-

nologia, a fim de possibilitar o atendimento de insuficiência de recursos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas S/A-IPT,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr\$ 770.000.000 (setecentos e setenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos previstos pelo inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30-12-1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1 (Valores em Cr\$)				
SUPLEMENTAÇÃO				
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia			
10.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.2	Subvenções Econômicas			770.000.000
	Subtotal			770.000.000
	TOTAL			770.000.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Atividades do IPT				
11.10.055.8.115	770.000.000	0		770.000.000
	TOTAL			770.000.000

Tabela 2 (Valores em Cr\$)				
SUPLEMENTAÇÃO				
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia			
	Administração Indireta			
10.91	Inst. Pesq. Tecn. Est. São Paulo S/A-IPT			
	TOTAL			770.000.000
	3.º Quota			770.000.000

Decreto n.º 21.120, de 2 de agosto de 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, a fim de possibilitar o pagamento a Inativos,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 3.635, de 13-12-1982, fica aberto à Secretaria do Interior, um crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior e em face de redução de dotações disponíveis o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, aprovado pelo Decreto n.º 20.323, de 30-12-1982, fica suplementado em Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-1964.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 2 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, 2 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Tabela 1 (Valores em Cr\$)				
SUPLEMENTAÇÃO				
19	Secretaria do Interior			
19.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			20.000.000
	Subtotal			20.000.000
	TOTAL			20.000.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Atividades da Sudepa				
07.40.021.8.028	20.000.000	0		20.000.000
	TOTAL			20.000.000
19.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista Sudepa			
3.2.5.1	Inativos			20.000.000
	Subtotal			20.000.000
	TOTAL			20.000.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Administração e Manutenção da Autarquia				
07.40.021.2.050	20.000.000	0		20.000.000
	TOTAL			20.000.000

Tabela 2 (Valores em Cr\$)				
REDUÇÃO				
19	Secretaria do Interior			
19.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			20.000.000
	Subtotal			20.000.000
	TOTAL			20.000.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Atividades da Sudepa				
07.40.534.8.030	20.000.000	0		20.000.000
	TOTAL			20.000.000
19.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista Sudepa			
3.2.5.3	Salário-Família			20.000.000
	Subtotal			20.000.000
	TOTAL			20.000.000
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Pequenas Abert. Conserv. Estradas Vicinais				
07.40.534.2.052	20.000.000	0		20.000.000
	TOTAL			20.000.000

Tabela 3 (Valores em Cr\$)				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a nível de Elemento Orç. 19.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista Sudepa				
Categorias Econômicas				Total Subprogramas
SUPLEMENTAÇÃO				
				07.40.021
3.2.5.1	Inativos			20.000.000
	TOTAL			20.000.000
REDUÇÃO				
				07.40.534
3.2.5.3	Salário-Família			20.000.000
	TOTAL			20.000.000

Decreto n.º 21.121, de 2 de agosto de 1983

Dispõe sobre transferência de saldos de dotações orçamentárias e dá outras providências.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a reorganização da Secretaria da Cultura, nos termos dos Decretos de n.ºs 20.955 e 21.013, de 01/06/1983 e 24/06/1983 respectivamente,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base no artigo 8.º, da Lei n.º 9.717, de 30/01/1967, fica alterado o orçamento da Secretaria da Cultura, aprovado pela Lei n.º 3.635, de 13/12/1982, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30/12/1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — O saldo do empenho anulado na 1.ª Quota, no valor de Cr\$ 11.553.498 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros) e acrescido à 3.ª Quota, não ficará em indisponibilidade na Quota de Regularização, conforme o disposto no Decreto n.º 20.881, de 28/03/1983.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 2 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador	2
Secretarias	2
Universidades	13
Ministério Público	14
Tribunal de Contas	15
Editais	17
Concursos	19
Assembleia Legislativa	22
Diário dos Municípios	35
Boletim Federal	38